

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO				
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:	
Conduzir o veículo que não esteja registrado.			659-91	
Amparo Legal:				
Art. 230, V.				
Tipificação do Enquadramento:				
Conduzir o veículo que não esteja				
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de	
Gravíssima	Multa	Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)	Trânsito:	
Infrator:	Competência:		NÃO	
Proprietário	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.			
Pontuação:	Constatação da Infração: Mediante abordagem.			
/			Exemplos do Campo de	
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Observações do AIT:	
1. Veículos novos, acabados ou	1. Veículo com placa de	1. VEÍCULO NOVO - veículo	1. Veículo novo, transitando	
inacabados, sem registro junto	fabricante, portando	automotor, elétrico, reboque	sem possuir documento fiscal.	
ao órgão de trânsito: 1.1. fora do prazo para registro;	autorização.	e semirreboque, antes do seu	2 Vojevlo novo transitando	
1.2 fora do prazo para registro;	2. Veículo novo, nacional ou	registro e licenciamento.	2. Veículo novo transitando com a Nota Fiscal nº xxxx, com	
ou destino previsto;	importado, antes do registro	2. VEÍCULO ACABADO -	carimbo de saída datado em	
1.3. sem a emissão de	e licenciamento, circulando,	veículo automotor, elétrico,	dd/mm/aa, sem registro no	
documento fiscal, alfandegário	no período diurno, nos 15	reboque e semirreboque, que	Detran, além do prazo de 15	
ou instrumento de doação,	(quinze) dias, ou 30 (trinta)	sai de fábrica pronto para	dias.	
conforme o caso;	dias no caso dos estados da	registro e licenciamento, e		
1.4. portando documento fiscal	Região Norte do Brasil,	não necessita de	3. Veículo novo efetuando	
de compra, documento	consecutivos à data do	complementação.	transporte de pessoas antes do	
alfandegário ou instrumento de	carimbo de saída do veículo,	_	registro/licenciamento, entre a	
doação, tendo vencido o prazo	constante da nota fiscal ou	3. VEÍCULO INACABADO -	concessionária e o município de	
para registro.	documento alfandegário	chassi e plataforma para	emplacamento, sem a	
	correspondente, no percurso	ônibus ou micro-ônibus ou	Autorização para Trânsito de	
2. Veículos novos acabados	entre os seguintes destinos:	ainda chassis de caminhões,	Veículo (ATV).	
transportando carga ou pessoas, de forma remunerada:	2.1. pátio do fabricante; 2.2. concessionário;	caminhonetes, utilitários, com cabine completa, incompleta	4. Veículo sem documento	
2.1. sem possuir Autorização	2.3. revendedor;	ou sem cabine, os quais	fiscal beneficiado por regime	
para Trânsito de Veículo (ATV);	2.4. encarroçador;	necessitam de	tributário especial transitando	
2.2. com a ATV vencida;	2.5. complementador final;	complementação antes do	em local diverso do pátio	
2.3. fora do itinerário.	2.6. posto alfandegário;	registro e licenciamento.	externo.	
	2.7. cliente final; ou			
3. Veículos consignados aos	2.8. local para o transporte a	4. VEÍCULO USADO	5. Veículo novo realizando	
concessionários para	um dos destinatários	INCOMPLETO - veículo	remonta cujo conjunto possui	
comercialização, adquiridos por	mencionados.	automotor, elétrico, reboque	15 (quinze) metros de	
entidades privadas e públicas, a		e semirreboque, já registrado	comprimento.	
serem licenciados na categoria	3. Veículo automotor	e licenciado, que encontra-se		
particular ou oficial	rebocado ou transportado	na condição física análoga à	6. Veículo abordado	
transportando carga de	como carga em guincho,	do veículo inacabado e	transitando com registro no	
terceiros ou pessoas sem vínculo empregatício com os	prancha ou Combinação para Transporte de Veículos (CTV).	necessita de complementação para efetivação da	Sistema Renavam de baixa permanente, por acidente com	
mesmos.	Transporte de Veiculos (CTV).	transferência de propriedade.	classificação de danos de	
mesinos.	4. Quando deixar de portar	dansierenda de propriedade.	grande monta.	
4. Veículos novos inacabados	qualquer um dos	5. CONTAGEM DO PRAZO -	g. 3acctar	
transportando pessoas ou	documentos de porte	para os veículos novos o prazo	7. Motocicleta com registro de	
cargas de forma remunerada.	obrigatórios previstos na	será contado:	baixa no Sistema RENAVAM,	
cargas de forma femunerada.	Oprigatorios previstos na	scia Cuillauu.	Daixa IIO Sistellia REIVAVAIVI,	

- 5. Veículos novos (caminhões, caminhões-tratores, ônibus e micro-ônibus, plataformas de ônibus, chassis de ônibus, de micro-ônibus e de caminhões, reboques e semirreboques), destinados à exportação, que não cumpram quaisquer dos requisitos previsto na Resolução do Contran nº 911/2022 e sucedâneas, especialmente quanto ao (à):
- itinerário 5.1. entre fabricante, transformador ou encarroçador e a fronteira nacional ou local de embarque; 5.2. comunicação aos órgãos e executivos entidades rodoviários de trânsito com circunscrição sobre os trechos do itinerário a ser percorrido em território nacional, antecedência mínima de cinco dias úteis:
- 5.3. medidas adicionais de segurança determinadas pelos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito, no âmbito da respectiva circunscrição, para a circulação dos veículos novos destinados à exportação.
- 6. Veículos novos inacabados. transitando em via pública, que não possuírem equipamentos obrigatórios mínimos exigidos pela Resolução do Contran nº 911/2022 ou que não cumprirem disposições as daguela Resolução.
- 7. Veículo novo inacabado realizando o transporte de outro veículo novo inacabado (remonta) em desacordo com as especificações técnicas da Resolução do Contran nº 911/2022.
- 8. Veículo artesanal e demais veículos que ainda não possuam gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco.
- 9. Veículo transitando em via pública, com registro de baixa permanente, nas situações de:

- Resolução do Contran nº 911/2022 (Autorização para Trânsito de Veículo - ATV, Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFe, Documento Alfandegário, Instrumento de Doação, Relação produção de constando a numeração do chassi), utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.
- 5. Quando for constatada a falta, inoperância ou ineficiência de qualquer equipamento obrigatório previsto no CTB ou nas Resoluções do Contran, utilizar enquadramentos específicos: 663-71 ou 663-72, art. 230, IX.
- 6. Quando for constatada a desconformidade de qualquer dos equipamentos obrigatórios previstos no CTB ou nas Resoluções do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.
- 7. Quando transitar com o veículo inacabado ou remonta em período noturno, contrariando o previsto na Resolução do Contran nº 911/2022, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I.
- 8. Quando transitar com veículos novos inacabados, quando não possuírem cabine OΠ esta incompleta, sem utilizar o capacete, com ausência ou mau estado de conservação da viseira do capacete ou óculos de proteção, utilizando irregularmente o capacete ou utilizando capacete que não seja motociclístico, utilizar enquadramento específico: 520-70, art. 169.
- 9. Veículo utilizando placa de fabricante ou de experiência, de representação ou de coleção indevidamente, ou

- 5.1. a partir da data de saída do veículo consignada em campo próprio ou mediante carimbo constante do DANFe ou do documento alfandegário pelo pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarroçador, complementador final ou posto alfandegário;
- 5.2. no caso de veículo novo adquirido diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, definida por meio de registro em campo próprio ou em carimbo aposto no documento fiscal de compra;
- 5.3. na ausência de data de saída constante do documento fiscal, será considerada sua data de emissão;
- 5.4. A contagem do prazo para registro será em consecutivos, excluindo-se o dia da entrega do veículo, e incluindo-se o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado. sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 6. ORIGEM E DESTINO o trânsito de veículos novos, inclusive inacabados, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, está autorizado do pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarroçador, complementador final ou posto alfandegário ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte, e do local de descarga às concessionárias, indústrias encarroçadoras ou complementador final, conforme prazos os estabelecidos, comprovado pelo porte do DANFe ou o documento alfandegário.

- leiloado como sucata, em circulação.
- 8. Veículo com registro de "frota desativada" no sistema Renavam, em circulação.
- 9. Trator destinado a executar trabalhos agrícolas fabricado em 2017, sem registro no MAPA.

- 9.1. veículo irrecuperável;
- 9.2. veículo definitivamente desmontado:
- 9.3. veículo sinistrado com laudo de perda total ou com registro de danos de grande monta:
- 9.4. veículo vendido ou leiloado, classificado como sucata por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito:
- 9.5. veículo com informação de frota desativada.
- 10. Veículo novo, nacional ou utilizado importado. qualquer finalidade diferente daquelas previstas na Resolução do Contran nº 911/2022.
- 11. Veículos novos, inclusive inacabados, nacionais importados, antes do primeiro registro, de um para outro estabelecimento da mesma montadora, encarrocadora, concessionária ou pessoa jurídica interligada, sem possuir DANFe ou documento alfandegário, conforme o caso; ou transitando fora do prazo.
- 12. Veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fora do itinerário do pátio interno das montadoras e fabricantes para seus pátios externos ou para as empresas responsáveis pelo transporte de veículos; ou em raio superior a 10 (dez) quilômetros; ou desacompanhados de relação de produção onde conste numeração de chassi.
- 13. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, não registrados junto ao Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

em desacordo com as especificações de uso descritas na Resolução do Contran nº 969/2022, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221.

- 7. VEÍCULOS EM REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL - os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o trânsito somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados documento fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a
- numeração do chassi.
- 8. VEÍCULO COMPRADO POR MEIO ELETRÔNICO - veículo novo adquirido diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo será contado a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário, definida por meio de registro em campo próprio ou em carimbo aposto no documento fiscal de compra.
- 9. VEÍCULO DOADO veículo novo doado por órgãos ou entidades governamentais, o Município de destino para registro junto ao órgão de trânsito será o constante no instrumento de doação, cuja cópia deverá acompanhar o veículo durante o trajeto.
- EQUIPARAÇÃO equiparam-se às indústrias encarroçadoras as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos de emergência. Neste caso, deverá ser aposto carimbo no verso do documento fiscal de compra, com a data da saída do veículo, pela empresa responsável pela adaptação ou transformação.

14. Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, transitando em via pública, sem registro no respectivo Órgão Executivo de Trânsito.

- 11. DOLLY é um veículo rebocado, semicompleto, intermediário entre dois veículos rodoviários, funcionando como distribuidor de peso, provido de 5ª roda, estando sujeito a registro, emplacamento e licenciamento.
- 12. DOLLY COM RALA é um implemento veicular distribuidor de peso constituído de suspensão e rodas ligado definitivamente ao veículo rebocado através de rala, desprovido de 5ª roda, não estando sujeito a registro, emplacamento e licenciamento.
- 13. CARGA PRÓPRIA os veículos consignados aos concessionários, para comercialização, e os veículos adquiridos por entidades privadas e públicas, a serem licenciados nas categorias particular e oficial, somente poderão transportar cargas próprias e pessoas que tenham vínculo empregatício com os mesmos.
- 14. AUTÔNOMOS EMPRESAS TRANSPORTANDO CARGAS OU PESSOAS - os veículos adquiridos por autônomos e por empresas que prestam transportes de cargas e de passageiros poderão efetuar serviços remunerados para os quais estão autorizados, atendida a legislação específica, exigências dos poderes concedentes e das autoridades com circunscrição sobre as vias públicas.
- 15. Os veículos novos inacabados que não possuírem os equipamentos obrigatórios mínimos exigidos no Anexo II da Resolução do Contran nº 911/2022 (e suas sucedâneas) e não cumprirem o estabelecido nas disposições daquela Resolução, deverão ser transportados embarcados.

16. A situação prevista no item 13 do "Quando Autuar" só será fiscalizada após finalizado o prazo definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para cadastro dos tratores e demais máquinas agrícolas em sistema próprio. 17. VEÍCULOS NÃO REGISTRADOS - para os fins da	
fiscalização prevista nesta ficha, quaisquer veículos não-registrados,	
independentemente do ano de fabricação, são equiparados aos veículos	
novos.	

Informações Complementares:

1. Resoluções Contran:

nº 587/2016: Estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

nº 911/2022: Dispõe sobre a permissão para o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e do licenciamento, sobre o trânsito de veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência e sobre a remonta de veículos novos.

nº 967/2022: Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação.

nº 969/2022: Esta Resolução dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.